LEI Nº. 219/89.

SÚMULA:- Cria o cargo de Advogado Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Advogado Público Municipal, para atendimento às pessoas carentes, que não têm condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da renda familiar.

Artigo 2º - Ao Advogado Público Municipal compete assistir a todas as causas, em qualquer grau de jurisdição, excetuando-se os litígios em que envolver bens patrimoniais.

Artigo 3º - A seleção das pessoas será feita no Fórum, mediante o preenchimento de "ficha de declaração", na qual constará dados referentes à pessoa, à família e ao patrimônio, com assinatura de duas testemunhas idôneas.

Artigo 4º - O horários de atendimento será das 14:00 às 16:00 horas, no Fórum desta Cidade.

Artigo 5º - O salário será o constante do Plano de Cargos e Salários, símbolo CC-3.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar um advogado para ocupara função, desde que indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso - Subseção de Alta Floresta.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, em 27 de junho de 1.989.-

ELCI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CELSO DE OLIVEIRA SANTOS
Chefe da Procuradoria Jurídica